LICITAÇÃO DIFERENCIADA OBRAS COPA DO MUNDO 2014 E OLIMPÍADA 2016

ALESSANDRA CERVELLINI: Advogada OAB/SP

O Regime Diferenciado de Contratações (RDC) aprovado pelo Congresso Nacional para obras da Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016 tem a intenção de facilitar o processo de licitação sem que os concorrentes de algum modo consigam fraudá-la.

Visando uma maior qualidade com menores custos, sendo mais célere e com a definição de que os riscos das obras serão compartilhados com a empresa executora, ou seja, a contratada pelo DRC estará sob um regime de contratação integrada, o que intenta vedar ao máximo eventuais falhas na elaboração dos projetos e nas etapas de execução.

Este processo licitatório será todo informatizado, sendo possível seu acompanhamento em tempo real, pelos órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU).

Na prática Lei n.º 8.666/93, que é normalmente usada nas licitações poderá ser substituída pelo RDC, que é um regime aplicável *exclusivamente ao rol de licitações e contratos relativos às* OLIMPÍADAS E À COPA DO MUNDO*, havendo a possibilidade deste regime ser usado para* aeroportos de capitais que sejam a até 350 km das cidades-sede da COPA.

Atenção para que o RDC tem previsão de não divulgar as estimativas de orçamento feitas pelo Governo aos licitantes, para que não haja abusos, não se trata de sigilo dos orçamentos das obras para a Copa do Mundo e para as Olimpíadas, o que contrariaria o Princípio da Transparência e o da Publicidade, estes valores serão sim apresentados ao final do processo de licitatório, após entrega das propostas com valores reais de custo.

Caso haja somente propostas com valores acima do teto estimado pelo Governo, ou seja, pela Administração Pública feito pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e com base na tabela do SICRO (Sistema de Custos de Obras Rodoviárias), todas as propostas serão desclassificadas e haverá uma nova licitação, observar

que assegurando que se descarte propostas de modo irregular, os órgãos de controle sempre terão acesso às informações sobre os valores orçados pela Administração. Casos especiais de alta "expertise" poderão ser avaliados de modo singular.

De modo objetivo, quadro com as principais mudanças do RDC em relação à Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitação).

COPA 2014 e OLIMPÍADAS 2016		
	Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC)	Lei 8.666/93
Contratação Integrada	Permite que todas as etapas de uma obra sejam contratadas com uma única empresa, que fará os projetos básicos e executivos e realizará a obra, entregando-se pronta para a administração.	Não prevê esse tipo de contrato. O Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras (Decreto 2.745/98) já permite a contratação integrada.
Nomes e Marcas	Permite que o edital indique marcas na licitação de bens se houver necessidade de padronização do objeto ou quando determinada marca ou modelo, comercializado por mais de um fornecedor, for o único capaz de atender às necessidades da entidade contratante.	Proíbe a referência a marcas ou nomes, exceto quando isso for tecnicamente justificável ou quando o fornecimento desses materiais for feito sob o regime de administração contratada.
Remuneração variável	Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, a contratada poderá receber uma remuneração variável vinculada a seu desempenho. Esse bônus será definido com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no edital e no contrato.	Não prevê esse bônus. A Petrobras já o usa para contratos que envolvem várias empresas quando a licitação é impossível por falta de competitividade, mas também são previstas penalidades por atrasos.
Inversão de fases	O regime prevê que a fase de habilitação (exigência de documentos e outras obrigações legais) ocorra depois do julgamento das propostas e somente seja cobrada do licitante vencedor.	A habilitação ocorre antes do julgamento das propostas e é feita para todos os concorrentes. Segundo seu regulamento específico, a Petrobras pode

		dispensar os documentos da habilitação se o licitante possuir um certificado de registro em seu cadastro.
Parcelamento e contratação simultânea	Permite o parcelamento do objeto a licitar, inclusive em serviços de engenharia; assim como a contratação de mais de uma empresa para executar um mesmo serviço (exceto de engenharia).	Não prevê possibilidade de fracionar o objetivo ou sua execução. A Petrobras pode fracionar o objeto, mas a modalidade de licitação deve seguir o valor global do objeto antes desse fracionamento.
Fase única de recursos	O regime estipula uma fase única de recurso após a habilitação do vencedor. A intenção de apresentá-lo deve ser manifestada imediatamente, mas o prazo continua a ser o atual, de cinco dias úteis. Iguais prazos terão empresas que quiserem apresentar contra-argumentos.	A Lei prevê o efeito suspensivo do recurso nas fases de habilitação e de julgamento das propostas. A fase seguinte somente pode ocorrer depois de julgado o recurso da anterior.
Pré-qualificação	É criada a pré-qualificação permanente e um regulamento estabelecerá as condições em que a administração poderá fazer uma licitação restrita aos pré-qualificados.	A Lei permite a pré-qualificação de licitantes na modalidade de concorrência sempre que o objeto da licitação recomende maior análise da qualificação técnica dos interessados.
Proposta vencedora	No caso de o vencedor da licitação não querer assinar o contrato e os demais classificados não aceitarem assiná-lo nas condições ofertadas pelo vencedor, a administração poderá usar os preços dos outros classificados desde que não sejam superiores ao orçamento estimado para a contratação.	Permite apenas convocar os licitantes remanescentes para assinar o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Muito se questiona a liberdade que cada Estado e até dos Municípios, que em tese teriam poder para criar outras modalidades de licitação e contratação, o que eu por certo seria uma afronta a Lei Maior, art. 22 inc. XXVII, que determina a competência privativa da União para legislar sobre todas as modalidades de licitação e contratação referente à administração pública direta, autarquias e fundacionais tanto da própria União como dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na mesma linha afrontaria o art. 37 inc. XXI da mesma CF (Constituição Federal), que traz de modo taxativo Princípios a serem obedecidos em especial com referência a licitação e seus participantes, o Princípio da igualdade.

O RDC se mantém em seu rumo, embora institutos como o IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas) estejam abertamente contra, pois entendem que este tipo de regime incentiva licitações sem a correta e detalhada definição dos projetos de engenharia.

No mesmo sentido o MPF (Ministério Público Federal), se manifesta preocupado com as possíveis corrupções que possa haver pelo fato de se abreviar etapas.

O STF (Supremo Tribunal Federal), também se manifesta e alerta que estas licitações feitas de modo especial são apenas para as obras relacionadas às Copas do Mundo e para as Olimpíadas e que medidas e decisões que forem de encontro a CF poderão ser levadas ao Supremo que com presteza irá se posicional de forma não titubeante.

A fiscalização destes investimentos em princípio, poderá também ser feita pela sociedade civil pelo Portal de Fiscalização da Copa de 2014 (www.copatransparente.gov.br) - coordenado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, pois há uma necessidade que seja mostrado de modo transparente que os investimentos estão realmente sendo feitos em pról dos esportes e das estruturas para cediar eventos grandiosos como estes que o Brasil se propos a promover.

Será permitido às pessoas comuns observar os recursos públicos sendo aplicados desde a fase de preparação para a COPA e durante o período dos jogos do Mundial da FIFA aqui no Brasil.

Os gastos referentes as OLIMPÍADAS 2016, estão num portal distinto mas que também promete trazer um relato dos referidos gastos com o evento, isso no endereço http://www.jogoslimpos.org.br/.

Fontes: http://www2.camara.gov.br

http://www4.planalto.gov.br/legislacao

http://www.copatransparente.gov.br/portalCopa/

http://www.jogoslimpos.org.br/